Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 40/72

DOCUMENTO Nº 804/72

Art. 1º - No exercício da atividade de comércio ambulante, a que se refere a Lei n. 1 326, de 20/3/67 não se inclui o estácionário.

§ Único - O disposto neste artigo não se aplica aos ambulantes devidamente licenciados e que fazem ponto junto à Biquinha de Anchieta e à orla da praia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 5/12/72

a) - Sebastião Ribeiro da Silva

ARQUIVADO EM 14/12/72

ARQUIVISTA

Proc. 64/72